Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 86/02
EM 24/4/02

Os artesãos representam uma categoria que contribui significativamente para a preservação da cultura popular, fazendo o registro do imaginário e das tradições do povo.

O artesanato representa uma poderosa contribuição para documentar e preservar o acervo vivo das tradições locais, à medida em que se fundamenta em valores autênticos da cidade e região.

O artesanato, tecnicamente, insere-se na abrangência da classificação de "bem cultural", entendido não apenas como os monumentos históricos, mas tudo o que é característico do fazer do homem, como o ressaltou Mário de Andrade.

Dessa forma é um "bem cultural" o conjunto dos traços autênticos das etnias que constituíram o povo brasileiro, suas lendas e tradições.

Entendemos que é medida das mais importantes reservar, no calendário de eventos oficiais do Município, um dia específico para promover a necessária valorização de todas as formas de artesanato, até mesmo porque São Vicente, enquanto primeira cidade do Brasil, apresenta um artesanato extremamente rico e variado, que poderá vir a se constituir em mais um incentivo ao turismo.

Devemos considerar ainda que, no atual contexto de elevados índices de desemprego, inúmeras pessoas passaram a encontrar no artesanato uma forma de garantir a sobrevivência de suas famílias e essa valorização ora proposta atende plenamente à divulgação do trabalho desses munícipes.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 51 /02

DOCUMENTO N.º 522 /02

Institui no Município o **Dia** do **Artesão**.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Dia do Artesão a ser comemorado anualmente em 18 de fevereiro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá eventos destinados a expor, divulgar e valorizar o artesanato relacionado às tradições locais, com vistas à promoção desse trabalho sob o ponto de vista turístico.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto na presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de abril de 2002

GILBERTO RAMPON

Tec0234/dh/sg